

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 47

DE 30/06/94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.063	032

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

# INCONSTITUCIONAL

## Lei Municipal N.º 3.063

**EMENTA:** CRIA O CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criado o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis de Volta Redonda, com o objetivo de selecionar o lixo proveniente das vias urbanas transportar e dar destinação final a resíduos urbanos, hospitalares e industriais, com ênfase nos processos que envolvam suas reciclagens.
- Artigo 2º** - O Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis de Volta Redonda, funcionará na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, onde serão depositados e selecionados o lixo por funcionários técnicos da Divisão de Educação Ambiental (DEA), com inspeção da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura que farão a prensagem de todo material.
- Artigo 3º** - A coleta seletiva do lixo será através de caminhões especiais, sendo obedecido os seguintes critérios:
- I - O lixo orgânico será recolhido Terça, Quinta, Sexta e Sábado, e será transformado em adubos para hortas comunitárias do Município.
  - II - O lixo inorgânico será recolhido - Segundas e Quartas e será vendido para Usinas de Reciclagem do Estado do Rio de Janeiro ou Indústrias que interessar, e o recurso será investido nas Escolas Públicas Municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.063	033

*João Elias Auad*

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.02

### Lei Municipal Nº 3.063

**Artigo 4º** - Para o ideal cumprimento desta Lei, serão lançados através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, através da Divisão de Educação Ambiental e Divisão de Resíduos/DSP/SMSPPMA, Programas de Educação Ambiental, visando o esclarecimento, orientação e conscientização da população sobre os problemas causados pelo acúmulo de lixo nas residências e em estabelecimentos públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Programa de Educação Ambiental será desenvolvido por profissionais e abrangerá o aspecto a nível de saúde e educação à população.

**Artigo 5º** - O Programa deverá ser distribuído nas Escolas, Associações de Moradores e outros órgãos interessados, através de palestras, campanhas e outros.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de junho de 1994.

Ver. MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 016/94  
Autor: Ver. João Elias Auad  
krs/.

